



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia

Av. 01 - Norte, 200 - Bairro: Languiru - CEP: 95890000 - Fone: (51) 3762-1068 - Email:
frteutonia2vjud@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003066-17.2021.8.21.0159/RS

AUTOR: HOLAMAR-INDUSTRIA, COMERCIO E ARMAZENAGEM DE PESCADOS EIRELI - EPP

DESPACHO/DECISÃO

Vistos...

Recebo a inicial.

Defiro o pagamento das custas , em 06 parcelas, pena de extinção e arquivamento .

A lei 11.101/2005 , em seu artigo 47 e ss., pontuou que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A recuperação judicial, assim, busca não apenas satisfazer dos credores, mas manter a sociedade empresária em atividade, sendo o princípio da preservação da empresa norteador na aplicação do instituto.

Os requisitos para postular a recuperação judicial se encontram no artigo 48, incisos, da lex em comento.

No mesmo viés, os tópicos pertinentes e imperativos da peça exordial se encontram no artigo 51, incisos, da lei susa, e devem ser observados rigorosamente, quando, então, o juízo delibera quanto ao processamento da recuperação judicial.

5003066-17.2021.8.21.0159

10014074029 .V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia

Compulsando a peça exordial, o postulante, em juízo de cognição sumária, observou os requisitos dos artigos 48 e 51 da lex especial.

A empresa postulante, em primeira análise, possui viabilidade econômica e potencial social e jurídico para se manter viva no meio empresarial.

Desta feita, presentes os requisitos legais, na forma do artigo 52 da lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa postulante HOLAMAR-INDUSTRIA, COMERCIO E ARMAZENAGEM DE PESCADOS EIRELI - EPP.

DETERMINO as seguintes diretrizes:

a- nomeio administrador judicial MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na pessoa dos sócios João Adalberto Medeiros Fernandes Junior, OAB/RS 40.135, e LAURENCE BICA MEDEIROS, OAB/RS 56.691, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, n. 2900, sala 701, Boa Vista, Torre Comercial Iguatemi Busines, POA-RS, CEP 91.330-002, devendo a pessoa jurídica ser intimada para firmar termo de compromisso;

b- dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades;

c- a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor;

d- obrigação do devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob as penas da lei;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia

e- expedição de edital, na forma do artigo 52, §1º, da lei 11.101/05

f- apresentação do plano de recuperação pelo prazo improrrogável de 60 dias, a contar da intimação da presente;

g- apresentado o plano de recuperação, EXPEDIR edital, de que trata o artigo 53,p.ú, da lex em comento.

h- intimação do devedor para observar rigorosamente as determinações e limitações da lei 11.101/05, pena de convolar a recuperação judicial em falência;

INDEFIRO a suspensão genérica e geral dos efeitos dos apontes/protestos eventualmente levados por credores aos Tabelionatos indicados na exordial, por ausência de previsão legal, artigo 6 e incisos , da lex.

Na mesma linha, INDEFIRO a vedação genérica e legal para que credores e instituições financeiras se abstenham de levar aponte/protesto o nome da empresa autora, por ausência de previsão legal, artigo 6 e incisos , da lex.

Intimar, inclusive o MP.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA STELMAR NETTO, Juíza de Direito**, em 5/1/2022, às 22:15:6, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10014074029v2** e o código CRC **8242894c**.

5003066-17.2021.8.21.0159

10014074029 .V2